



## PORTARIA PGM Nº 003/2023

*Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta.*

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

*Considerando* o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

*Considerando* a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

*Considerando* a autonomia administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta prevista no art. 3º, caput, da Lei Complementar n. 126/2023;

*Considerando* o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

*Considerando* que a implantação do processo judicial eletrônico na Justiça Federal e Estadual permite o acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários ao peticionamento, à instrução e ao acompanhamento dos procedimentos judiciais no âmbito dessas Justiças;

*Considerando* que grande parte das atividades realizadas por Procuradores do Município é realizada mediante a utilização de ferramentas de tecnologias de informação;

*Considerando* a implementação de regime de teletrabalho, trabalho remoto ou home office em diversos órgãos da administração direta e indireta, inclusive em órgãos integrantes do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a apresentação de avaliações positivas;

*Considerando* a permanente necessidade da implementação de métodos e ferramentas que, ao mesmo tempo que propiciem o aumento da produtividade, reflitam na redução dos custos operacionais da Procuradoria-Geral do Município,

### RESOLVE:



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100



**Art. 1º** Instituir no âmbito da Procuradoria-Geral do Município o regime de teletrabalho para os servidores em efetivo exercício do cargo de Procurador do Município.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Portaria, considera-se regime de teletrabalho a modalidade de cumprimento da jornada e execução das atribuições, pelos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, fora das dependências da Procuradoria, por meio do emprego de recursos tecnológicos.

**Art. 3º** A realização do teletrabalho é facultativa e restrita aos integrantes da carreira de Procurador do Município com atribuições pelas quais seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do Procurador.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Procuradoria.

**Art. 4º** Poderá participar do teletrabalho o Procurador que execute atividades em meio físico ou eletrônico, compatíveis com a prestação do serviço de forma remota.

**Art. 5º** O Procurador interessado no regime de teletrabalho deverá requerê-lo diretamente ao Procurador-Geral.

§ 1º No requerimento o Procurador deverá informar se deseja o teletrabalho integral ou parcial.

§ 2º É vedado o teletrabalho ao Procurador em estágio probatório ou penalizado disciplinarmente nos dois anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

**Art. 6º** O deferimento do requerimento de teletrabalho fica condicionado ao reconhecimento pelo Procurador da existência dos seguintes requisitos tecnológicos mínimos para o exercício da atividade:

- I - computador, com softwares necessários para o desempenho das funções;
- II - conexão à internet;
- III - scanner;
- IV - telefone;
- V - equipamentos ergonômicos adequados ao uso.





**Art. 7º** A duração do teletrabalho será por prazo indeterminado, desde que mantidos os padrões de produtividade definidos nesta Portaria.

**Art. 8º** A produtividade do Procurador em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, equivalente àquela realizada presencialmente na Procuradoria.

**Art. 9º** O atingimento da meta de produtividade mensal pelo Procurador participante do regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno, insalubridade ou periculosidade ao Procurador em regime de teletrabalho.

**Art. 10.** O Procurador-Geral gerenciará a rotina de trabalho dos Procuradores autorizados a participar do teletrabalho, bem como manterá registro com a indicação dos trabalhos desenvolvidos e o quantitativo total de tarefas distribuídas.

**Art. 11.** Compete exclusivamente ao Procurador em regime de teletrabalho providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, bem como todos os materiais de expediente utilizados para o exercício de suas funções.

**Art. 12.** A retirada de processos e demais documentos das dependências da Procuradoria, necessários ao desempenho das atribuições regulares do Procurador em regime de teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, mediante termo de recebimento e responsabilidade.

**Art. 13.** São deveres dos Procuradores participantes do regime de teletrabalho:

- I - atender as convocações da Procuradoria para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração;
- II - manter os seus telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
- IV - informar ao Procurador-Geral eventual dificuldade, dúvida ou situação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho determinado;
- V - reunir-se com o Procurador-Geral, sempre que solicitado, para apresentar os resultados parciais e finais dos trabalhos e proporcionar o acompanhamento destes, além de obter outras informações ou realizar reuniões;



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100



- VI - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos;
- VII - prestar esclarecimentos ao Procurador-Geral sobre qualquer descumprimento de prazo estabelecido ou outras irregularidades inerentes a processos sob sua responsabilidade;
- VIII - apresentar relatório de produtividade ao Procurador-Geral ou à pessoa por ele indicada sempre que solicitado.

**Art. 14.** O desligamento do Procurador do regime de teletrabalho ocorrerá no interesse da Administração ou a pedido do Procurador, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento do Procurador do regime de teletrabalho, o retorno dele ao exercício das atividades nas dependências da Procuradoria deverá ocorrer no prazo de trinta dias úteis contados da data da notificação.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

**EMERSON VERDI**  
**Procurador-Geral do Município**



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100